



Relatório Final da Consulta sobre o Desenvolvimento do Sistema Político

(O presente relatório encontra-se disponível em: <http://www.cdm.gov.mo>)

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Maio de 2012

Índice

Introdução	1
Capítulo I Aspecto geral sobre o trabalho de consulta.....	5
Capítulo II Opiniões sobre as alterações à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013.....	10
Capítulo III Opiniões sobre as alterações à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014.....	18
Capítulo IV Opiniões sobre o aperfeiçoamento do regime de sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa.....	26

Introdução

Em 31 de Dezembro de 2011, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional (*adiante designado por CPAPN*) aprovou uma “Interpretação sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau” (*adiante designada por “Interpretação”*), tendo aclarado os procedimentos e trâmites a decorrer sobre a revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, ou seja, as “cinco etapas”, a saber:

Primeira etapa: Apresentação de um relatório pelo Chefe do Executivo ao CPAPN;

Segunda etapa: Tomada da decisão pelo CPAPN sobre a necessidade ou não da revisão das duas metodologias;

Terceira etapa: Propostas de revisão (projectos) da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, a apresentar pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa, as quais devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa;

Quarta etapa: Concordância do Chefe do Executivo sobre as propostas de revisão (projectos) da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, aprovadas pela Assembleia Legislativa;

Quinta etapa: Apresentação das respectivas propostas de revisão (projectos) pelo Chefe do Executivo ao CPAPN, para efeitos de ratificação ou de registo.

Em 29 de Fevereiro de 2012, o CPAPN aprovou a “Decisão sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014” (*adiante designada por “Decisão”*).

A “Decisão” sublinha que: *“o artigo 47.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designada por Lei Básica de Macau) define expressamente que o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é nomeado pelo Governo Popular Central, com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente. O artigo 68.º da Lei Básica de Macau dispõe, de forma expressa, que a Assembleia Legislativa é constituída por uma maioria de membros eleitos. Qualquer alteração à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo.”* São estes os princípios fundamentais que o desenvolvimento do sistema político da RAEM terá de observar.

A “Decisão” estipula expressamente que: *“1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do*

Anexo II da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados. 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, poderão proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º do Anexo I e no artigo 3.º do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau.” As referidas disposições constituem fundamentos legais mais concretos para a revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, tendo definido a direcção sobre o desenvolvimento do sistema político da RAEM.

De acordo com a “Interpretação” e a “Decisão” do CPAPN, o Governo da RAEM promoveu uma consulta pública num período de 45 dias, compreendidos entre 10 de Março e 23 de Abril de 2012, pela qual se destinava a recolher opiniões sobre a alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, assim como às leis locais: “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa”, aprovada pela Lei n.º 3/2001 e Lei n.º 3/2004 – “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”.

Após os esforços conjuntos dos diversos sectores sociais e da população em geral, a consulta pública sobre o desenvolvimento do sistema político já se encontra concluída. Para que a sociedade possa ter um conhecimento global dos aspectos gerais da consulta e das opiniões apresentadas sobre o desenvolvimento

do sistema político, o Governo da RAEM, mediante análise das diversas opiniões recolhidas, elaborou o presente relatório final, constituído por: Capítulo I - Aspecto geral sobre o trabalho de consulta; Capítulo II - Opiniões sobre as alterações à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013; Capítulo III - Opiniões sobre as alterações à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014; Capítulo IV - Opiniões sobre o aperfeiçoamento do regime de sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa.

Capítulo I

Aspecto geral sobre o trabalho de consulta

I. Trabalho desenvolvido pelo Governo da RAEM durante o período de consulta

1. Durante o período de consulta, o Governo da RAEM fez imprimir o “Documento de Consulta sobre o Desenvolvimento do Sistema Político”, em versões de línguas chinesa e portuguesa e colocou também cópia do mesmo no sítio temático criado pelo Governo. Até ao termo do período de consulta foram distribuídas 21.034 cópias do documento de consulta, tendo também registado 2.120 transferências de cópia (*download*) do documento de consulta, através do referido sítio temático, pelo público. Além disso, foram também impressos 220 mil panfletos de publicidade e distribuídos a todas as residências de Macau por correios. O Governo da RAEM tem vindo a promover a participação activa, sob a forma diversificada, nomeadamente por meio de palestras, correios, telefax, sítio temático, telefone ou entrega pessoal, por parte das individualidades de diversos sectores, associações, organizações e da população em geral, no sentido de debaterem livremente e de bom senso as suas ideias.

2. Realização de 10 sessões de consulta. Durante o período de consulta, o Governo da RAEM realizou sucessivamente 10 sessões de consulta, tendo acrescentado 2 sessões de consulta pública junto da população em geral em relação ao número de sessões realizadas na primeira fase de auscultação de opiniões. O Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça e demais titulares dos principais cargos de outras áreas participaram, consoante a necessidade, em 10 sessões de consulta, tendo prestado esclarecimentos aos presentes sobre o documento de consulta e ouvido as suas opiniões. Igualmente

estiveram presentes 2.245 individualidades de diferentes camadas sociais, sectores e cidadãos, das quais abrangem deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, deputados à Assembleia Legislativa, membros do Conselho Consultivo, da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, do Conselho dos Magistrados Judiciais e do Conselho dos Magistrados do Ministério Público, representantes dos sectores industrial, comercial e financeiro, do trabalho, dos serviços sociais, da educação, da cultura, dos profissionais, do desporto, dos órgãos de comunicação social e das associações de funcionários públicos, membros dos órgãos consultivos do Governo, tendo 186 individualidades feito a sua intervenção durante a realização das sessões de consulta.

3. Abertura do sítio temático. O Governo da RAEM proporcionou no sítio temático sobre o desenvolvimento do sistema político o texto integral do documento de consulta, facilitando aos cidadãos efectuar o *download* dos documentos de consulta, apresentar opiniões ou sugestões, verificar a calendarização das sessões de consulta e fazer inscrição na participação de consultas públicas, entre outros. Além disso, para facilitar a apresentação de opiniões através de *web site*, o Governo proporcionou formas mais simplificadas, os residentes apenas precisam de escolher nos campos adequados as suas sugestões ou apresentam as suas opiniões no campo de “outras sugestões”. O Governo da RAEM também fez o *upload* das opiniões recolhidas no sítio temático para facilitar a consulta pelos cidadãos. Durante o período de consulta, registaram-se 340.989 visitantes no sítio temático, tendo 40.303 utentes apresentado as suas opiniões através deste sítio temático.

4. Auscultação de opiniões em bairros residenciais. O Governo da RAEM em articulação com as associações e organizações civis, envidou todos os esforços no sentido de estimular a participação activa do público nas palestras, seminários, fóruns públicos organizados por aquelas instituições, tendo para o efeito destacado dirigentes para a recolha de opiniões em bairros residenciais. Assim, os dirigentes do Governo participaram em 40 sessões, tendo feito esclarecimentos sobre o documento de consulta e ouvido as opiniões dos cidadãos. Para além de se contactar activamente com individualidades de diferentes sectores e cidadãos, a fim de ouvir as suas opiniões, o Governo da RAEM tem tido especial atenção às reportagens e comentários feitos pelos meios de comunicação social sobre a questão do desenvolvimento do sistema político, assim como às sondagens públicas feitas por diversas organizações ou instituições académicas, a fim de conhecer integralmente a opinião pública.

5. Divulgação ampla e profunda. O Chefe do Executivo e os dirigentes do Governo deram o seu apelo em diversas ocasiões à participação activa dos cidadãos. Igualmente estiveram presentes os dirigentes do Governo em programas de televisão e da Rádio, assim como em actividades interactivas audiovisuais com cidadãos, através de *internet*. O Governo da RAEM fez publicitar, através da Rádio e da Estação de Teledifusão, anúncios sobre o desenvolvimento do sistema político, divulgando a Lei Básica e as informações sobre o desenvolvimento do sistema político junto da sociedade civil, dando apelo aos cidadãos para participarem activamente nos debates sobre o desenvolvimento do sistema político. Para facilitar o acesso atempado às informações, foram colocados à disposição dos cidadãos os panfletos e os documentos de consulta sobre o desenvolvimento do sistema político no Centro de Informações ao Público, na sede do Instituto para os

Assuntos Cívicos e Municipais e nos seus centros de prestação de serviços ao público e postos de atendimento e informação. Além disso, foram também destacados funcionários do Governo em estabelecimentos de ensino para divulgarem junto dos professores e alunos os conhecimentos sobre o sistema político e o seu desenvolvimento, num total de 29 sessões. Igualmente foram colocados cartazes nos jardins, a fim de aprofundar os conhecimentos dos cidadãos sobre o desenvolvimento do sistema político.

6. Promover a participação social. Durante o período de consulta, o Governo da RAEM fez apelo à participação activa das individualidades de diversos sectores, dos cidadãos e das associações e organizações, tendo estas últimas, em resposta ao apelo, realizado diversas sessões de consulta. O Governo da RAEM mantém colaboração estreita com instituições académicas e grupos sociais, tendo organizado, por diversas vezes, colóquios subordinados a temas relativas às disposições da Lei Básica e debates em estabelecimentos de ensino superior com jovens estudantes sobre a estrutura política consagrada na Lei Básica, tendo como objectivo impulsionar a sociedade civil a dedicar-se aos estudos e à aquisição de conhecimentos atinentes à Lei Básica, contribuindo, assim, para a formação de jovens elites políticos.

II. Aspectos globais da recolha de opiniões ou sugestões pelo Governo da RAEM

O Governo da RAEM dá grande apreço a cada uma das opiniões ou sugestões apresentadas por individualidades de diversos sectores, associações, organizações e da população em geral. Para elevar a rigorosidade das opiniões recolhidas, o Governo da RAEM fez apelo aos apresentantes de opiniões ou sugestões

provenientes de diferentes meios de recolha para aporem as suas assinaturas, as quais são divulgadas no sítio temático (*à excepção das que declararam a sua não publicitação*), a fim de facilitar a consulta por parte dos cidadãos. Durante o período de consulta de 45 dias, as individualidades de diversos sectores, associações ou organizações e a população em geral participaram activamente, tendo o Governo da RAEM recebido um total de 165.247 opiniões ou sugestões, das quais 124.069 foram entregues pessoalmente, 40.303 apresentadas através da *internet*, 538 por correios, 227 apresentadas aquando da realização das palestras, 69 por fax e 41 pelo telefone.

Durante o período de consulta, o Governo da RAEM recolheu 778 reportagens e comentários sobre a questão do desenvolvimento do sistema político divulgados pelos meios de comunicação social, assim como 7 sondagens públicas feitas por instituições académicas ou organizações.

Capítulo II
Opiniões sobre as alterações à metodologia para a constituição da
Assembleia Legislativa em 2013

Secção I

Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa

I. Opiniões essenciais

Relativamente à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, vários sectores sociais apresentaram propostas diversas que vão ser agrupadas da seguinte forma:

1. Aumento de 2 deputados eleitos por sufrágio directo e de 2 deputados eleitos por sufrágio indirecto

Das 159.837 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM no que respeita à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, registaram-se 138.251 opiniões que entendem que devem ser aumentados 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de assentos de deputados nomeados, representando cerca de 86,49% do número total das respectivas opiniões.

2. Outras opiniões

1) 10.679 opiniões entendem que devem ser aumentados 4 deputados eleitos por sufrágio directo e reduzidos 4 deputados nomeados, representando cerca de 6,68% do número total das respectivas opiniões;

- 2) 5.650 opiniões entendem que devem ser aumentados 1 assento de deputado eleito por sufrágio directo e 1 assento de deputado eleito por sufrágio indirecto;
- 3) 590 opiniões entendem que devem ser aumentados 3 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e 3 deputados eleitos por sufrágio indirecto;
- 4) 573 opiniões entendem que devem ser aumentados 3 deputados eleitos por sufrágio directo e reduzidos 3 deputados nomeados;
- 5) 506 opiniões entendem que devem ser aumentados 4 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo;
- 6) 310 opiniões entendem que devem ser aumentados 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e 1 assento de deputado eleito por sufrágio indirecto;
- 7) 265 opiniões entendem que devem ser aumentados 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo;
- 8) As restantes 3.013 opiniões com conteúdo relativamente disperso e variante que englobam várias propostas que é impossível de elencar todas, incluindo, entre outras, a proposta do aumento de 4 deputados eleitos por sufrágio directo e da redução de 2 deputados nomeados, a proposta do aumento de 6 deputados eleitos por sufrágio directo e da redução de 3 deputados eleitos por sufrágio indirecto e 3 deputados nomeados, a apresentação de um roteiro sobre o desenvolvimento do sistema político e a sua calendarização, fazendo com que todos os deputados ou a maioria deles passarão a ser gradualmente eleitos por sufrágio directo.

II. Análises e conclusões

Durante o período da consulta pública, foram debatidos na sociedade, de forma mais profunda, os princípios fundamentais que se devem manter com firmeza, bem como as propostas de alteração à metodologia para a constituição da Assembleia

Legislativa em 2013, tendo chegado a um consenso mais alargado.

A revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa de Macau em 2013 terá de corresponder às disposições da Lei Básica e aos espíritos contidos na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, assim como respeitar o poder decisório das Autoridades Centrais sobre o desenvolvimento do sistema político de Macau, cumprindo escrupulosamente as disposições contidas na “Decisão” do CPAPN, nomeadamente os princípios nela inseridos, em prol da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau. Nestes termos, a discussão sobre a proposta de alteração adequada à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 terá de tomar como pressupostos a manutenção da composição da Assembleia Legislativa por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados.

Qualquer proposta de alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 deve corresponder às situações reais de Macau, em prol da estabilidade social e do desenvolvimento económico de Macau. Macau possui as suas próprias tradições históricas, culturas peculiares, estrutura social, regime político e modelo económico, devendo, assim, trilhar um caminho com as suas próprias singularidades, em termos de desenvolvimento do sistema político.

A disposição definida pelo CPAPN sobre a manutenção da composição dos assentos da Assembleia Legislativa por três grupos de membros tem por objectivo a manutenção da estabilidade do regime político básico de Macau, pelo que não se

deve simplesmente interpretá-la como sendo permitido alterar livremente o número de assentos destes três grupos de membros. A forma da constituição da Assembleia Legislativa (por sufrágio directo, sufrágio indirecto e nomeação) possui em si uma complementaridade. Estas três formas de selecção de deputados, a saber: sufrágio directo e indirecto e nomeação, proporcionam uma participação alargada, uma representatividade de sectores e uma complementaridade profissional, maximizando uma participação equilibrada, evitando-se, assim, a insuficiência que possa vir a acontecer no caso de a Assembleia Legislativa ser constituída por uma única forma. O regime de sufrágio indirecto corresponde à realidade de Macau que terá uma função insubstituível em termos de equilibrar uma participação de diversos sectores sociais e de defender os interesses próprios das diferentes camadas sociais. Para assegurar o funcionamento eficaz do regime com predominância do poder Executivo é indispensável a manutenção da estabilidade do regime de deputados nomeados. Assim, qualquer proposta de alteração terá de corresponder ao princípio que prevalece a manutenção do regime político basicamente estável.

Relativamente à alteração da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, o Governo da RAEM apenas obteve poderes delegados para tratar da proposta de alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013. Qualquer proposta que ultrapasse este âmbito, o Governo da RAEM não dispõe de poderes delegados para o devido tratamento. O Governo da RAEM entende que a proposta em causa terá de cumprir escrupulosamente o disposto na “Decisão” do CPAPN, partindo sempre da realidade de Macau, em prol da manutenção da estabilidade do regime político fundamental e das linhas definidas sobre o aumento de assentos de deputados eleitos. Face ao surto desenvolvimento

económico registado em Macau nos últimos anos o que tem vindo a fortalecer cada vez mais a classe média, ao aumento acentuado da sua população e do número de eleitores, elevando, deste modo, notoriamente o civismo dos residentes, nomeadamente o da camada dos jovens, na participação política, à pluralidade gradual de solicitações de interesses manifestadas por diferentes classes sociais, devem ser aumentados adequadamente o número dos assentos de deputados eleitos da Assembleia Legislativa, incluindo os assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e indirecto, em prol do alargamento da participação política de diversos sectores sociais e da elevação do civismo da população em geral, assim como em prol da criação de condições para a cultivação de políticos, dando uma plataforma para as individualidades que pretendam dedicar-se ao serviço de assuntos públicos.

O Governo da RAEM entende que o aumento de 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e de 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, proposto pelas opiniões preponderantes, não só obteve um amplo consenso social – das 159.837 opiniões recolhidas, registaram-se 138.251 opiniões que sustentam esta proposta – como também corresponde inteiramente às disposições da Lei Básica, ao disposto na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, revelando-se que ao impulsionar o desenvolvimento do sistema político de Macau, é assegurada a manutenção da prosperidade e da estabilidade da RAEM a longo prazo.

Secção II

Distribuição de assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto a aumentar

I. Opiniões essenciais

Relativamente à distribuição de assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto a aumentar, foram apresentados vários tipos de proposta que vão ser agrupados da seguinte forma:

1. 1 deputado para o 3.º Sector (sector profissional) e 1 deputado para o 4.º Sector (sectores dos serviços sociais, cultural, educacional e desportivo)

Das 69.819 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM no que respeita à distribuição de assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto a aumentar, registaram-se 48.460 opiniões (representando cerca de 69,4% do número total das respectivas opiniões) que entendem que se devem acrescentar 1 assento de deputado no 3.º sector (sector profissional) e 1 assento de deputado no 4.º sector (sectores dos serviços sociais, cultural, educacional e desportivo); dos três assentos de deputados do 4.º sector, atribui-se, em conjunto, 1 assento aos sectores dos serviços sociais e educacional, e os restantes 2 assentos aos sectores cultural e desportivo.

2. Outras opiniões

1) 10.719 opiniões entendem que deve ser mantida a disposição vigente (representando cerca de 15,35% do número total das respectivas opiniões);

2) 2.394 opiniões entendem que se devem distribuir os 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto a aumentar aos sectores dos serviços sociais e profissional;

3) 1.419 opiniões entendem que se devem distribuir os 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto a aumentar ao sector profissional;

4) 1.227 opiniões entendem que se devem distribuir os 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto a aumentar aos sectores dos serviços sociais, cultural,

educacional e desportivo.

Registaram-se ainda não poucas opiniões, nomeadamente as das organizações dos jovens que entendem que a distribuição de assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto a aumentar deve atender adequadamente aos interesses da grande maioria dos jovens, reflectindo, assim, as suas solicitações. Devem ser criados mais canais e plataforma para que os jovens possam participar na vida política, proporcionando-lhes mais oportunidades para a sua formação, a fim de se mostrar o seu talento.

II. Análises e conclusões

Durante o período de consulta pública, as opiniões sociais preponderantes entendem que devem ser aumentados 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, tendo discutido com profundidade a questão da distribuição de assentos de deputados a aumentar e chegado a um consenso ainda mais alargado.

Na sequência do incessante desenvolvimento económico e social após o estabelecimento da RAEM, nomeadamente com as oportunidades resultantes do 12.º Plano Quinquenal do País, que define Macau como “Centro Mundial de Turismo e Lazer” e plataforma de serviços de cooperação económica e comercial entre a China e os países de língua portuguesa, registou-se um surto desenvolvimento nos domínios das recentes indústrias culturais e criativas e de medicina chinesa, entre outras. Tem-se registado um aumento sucessivo do número de profissionais da classe média que se mostram com veemência de participar na vida política por estarem a ocupar um papel importante em termos de desenvolvimento e progresso de Macau.

O Governo da RAEM considera que a distribuição de assentos de deputados

eleitos por sufrágio indirecto a aumentar implica um ajustamento de interesses dos diversos sectores da sociedade. Ao discutir as formas de distribuição concreta destes assentos, terá de observar primordialmente o princípio de uma participação equilibrada, ajustar de melhor forma os interesses das diversas camadas e sectores sociais, corresponder à realidade de Macau e reflectir a actual estrutura social e económica de Macau, assim como a evolução em todas as vertentes.

O Governo da RAEM entende que as opiniões preponderantes no sentido de atribuir aos 3.º e 4.º sectores os 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto a aumentar, ou seja, aumentar adequadamente a representatividade das individualidades dos sectores profissional, dos serviços sociais e educacional na Assembleia Legislativa, não só obteve um amplo consenso social – das 69.819 opiniões recolhidas registaram-se 48.460 opiniões que sustentam esta proposta – como também corresponde ao princípio de uma participação equilibrada e, objectivamente, às situações reais decorrentes do recente desenvolvimento social.

Capítulo III
Opiniões sobre as alterações à metodologia para a escolha do
Chefe do Executivo em 2014

Secção I

Opiniões sobre a alteração ao número de membros da Comissão Eleitoral

I. Opiniões essenciais

Das 153.092 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, a maioria absoluta delas entende que se deve aumentar adequadamente o número de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo. Contudo, quanto ao número de membros a aumentar, as opiniões são divergentes:

1. Aumento do número de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo até 400

Das 153.092 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 133.431 opiniões entendem que o número de membros deve ser aumentado até 400, representando 87,16% das respectivas opiniões recolhidas.

2. Outras opiniões

1) 11.149 opiniões entendem que o número de membros deve ser aumentado até 600, representando cerca de 7,28% das respectivas opiniões recolhidas;

2) 4.278 opiniões entendem que o número de membros deve ser aumentado até 450;

3) 595 opiniões entendem que o número de membros deve ser aumentado até 500;

4) 489 opiniões entendem que o número de membros deve ser aumentado até 960.

Além disso, 1.443 opiniões entendem que deve ser mantida a actual disposição de 300 membros, e 1.707 opiniões apresentaram outras propostas, incluindo que o Chefe do Executivo deverá ser eleito por sufrágio universal, entre outras.

II. Análises e conclusões

Durante o período de consulta pública, foram debatidos na sociedade, de forma mais profunda, os princípios fundamentais que se devem manter com firmeza, bem como as linhas de alteração à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, tendo chegado a um consenso ainda mais alargado.

A revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014 terá de corresponder às disposições da Lei Básica e aos espíritos contidos na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, assim como respeitar o poder decisório das Autoridades Centrais sobre o desenvolvimento do sistema político de Macau, cumprindo escrupulosamente as disposições contidas na “Decisão” do CPAPN, nomeadamente os princípios nela inseridos, em prol da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau. Nestes termos, a discussão sobre a proposta de alteração à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014 terá de tomar como pressuposto a manutenção da disposição que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa.

O Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa e nomeado pelo Governo Popular Central, metodologia esta que

constitui um importante arranjo sobre o regime definido na Lei Básica, com base na realidade de Macau. Das práticas adquiridas desde o estabelecimento da RAEM, este regime eleitoral tem vindo a revelar a sua eficácia, devendo ser mantido a longo prazo. A revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo só se deve partir da realidade de Macau. Qualquer modelo eleitoral copiado de outro país ou região, ou ponto de vista que afasta da realidade, não correspondem ao estatuído na Lei Básica e aos espíritos contidos na “Decisão” do CPAPN nem são adequadas à realidade de Macau.

Relativamente à alteração da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, o Governo da RAEM apenas obteve poderes delegados para tratar da proposta de alteração à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014. Qualquer proposta que ultrapasse este âmbito, o Governo da RAEM não dispõe de poderes delegados para o seu tratamento. O Governo da RAEM entende que a alteração à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014 terá de cumprir escrupulosamente o disposto na “Decisão” do CPAPN, partindo sempre da realidade de Macau e correspondendo às linhas definidas no sentido de aumentar o número dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo. Após debates, chegaram a um maior consenso quanto ao aumento adequado do número de membros da Comissão Eleitoral. Entendem que, dentro do regime de o Chefe do Executivo ser eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, um aumento adequado do número de membros da Comissão Eleitoral permite uma optimização da composição da Comissão Eleitoral, em benefício da elevação da representatividade da Comissão Eleitoral e da aceitabilidade social do Chefe do Executivo. Igualmente se criam condições favoráveis à participação de individualidades representativas das diversas camadas

e sectores sociais, nomeadamente a participação dos jovens, permitindo, assim, formar mais elites políticos.

O Governo da RAEM entende que o aumento do número de membros da Comissão Eleitoral até 400, referido nas opiniões preponderantes, não só obteve um amplo consenso social – das 153.092 opiniões recolhidas registaram-se 133.431 opiniões que sustentam esta proposta – como também corresponde inteiramente às disposições da Lei Básica, assim como ao disposto na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, sendo esta uma proposta de preferência enraizada com base na realidade de Macau.

Secção II

Distribuição de assentos dos membros da Comissão Eleitoral a aumentar

I. Opiniões essenciais

Relativamente à distribuição de 100 assentos dos membros da Comissão Eleitoral a aumentar, foram apresentados vários tipos de proposta que vão ser agrupados da seguinte forma:

1. Definição de diferentes disposições quanto à distribuição do número de membros da Comissão Eleitoral consoante as situações reais de cada sector

Das 54.100 opiniões recolhidas, 28.362 opiniões (representando cerca de 52,43% das respectivas opiniões recolhidas) entendem que, de acordo com as situações reais de diferentes sectores, devem ser definidas diferentes disposições quanto à distribuição do número de membros da Comissão Eleitoral, ou seja, aumentar adequadamente a proporção dos membros do 2.º sector e o dos subsectores do trabalho e dos serviços sociais do 3.º sector a ocupar na Comissão

Eleitoral, cuja proposta concreta vem a seguir discriminada:

Sectores industrial, comercial e financeiro 100 membros	Mais 20 membros
Sectores cultural, educacional, profissional e outros 80 membros	Mais 35 membros
Sectores do trabalho, serviços sociais, religião e outros 80 membros	Mais 35 membros
Representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês 40 membros	Mais 10 membros

2. Distribuição equitativa do número de membros da Comissão Eleitoral a aumentar de entre os quatro sectores, ocupando cada um deles 25% do número total de membros a aumentar

Das 54.100 opiniões recolhidas, registaram-se 12.126 opiniões que propuseram esta proposta (representando cerca de 22,41% das respectivas opiniões recolhidas).

Sectores industrial, comercial e financeiro 100 membros	Mais 25 membros
Sectores cultural, educacional, profissional e outros 80 membros	Mais 25 membros
Sectores do trabalho, serviços sociais, religião e outros 80 membros	Mais 25 membros
Representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês 40 membros	Mais 25 membros

3. Registou-se ainda um número reduzido de opiniões com outras propostas relativamente dispersas, incluindo a criação de sectores para jovens, mulheres,

turismo, exposições, jogos de fortuna ou azar, entre outros. Devido a existência de um grande número de propostas, é impossível elencá-las todas aqui.

II. Análises e conclusões

Durante o período de consulta pública, foi discutida, de forma profunda, a distribuição do número de membros da Comissão Eleitoral a aumentar, tendo chegado a um amplo consenso social.

O Governo da RAEM entende que, tendo em conta o princípio da participação equilibrada e a evolução social, deve distribuir um maior número de membros da Comissão Eleitoral a aumentar aos sectores profissional, do trabalho, dos serviços sociais, a fim de melhor responder às solicitações de alargamento da participação política manifestadas por parte dos profissionais e das diversas camadas sociais recém-estabelecidas. Além disso, esta proposta é a mais sustentada.

Secção III

Opiniões sobre a alteração ao número de membros da Comissão Eleitoral necessário para a apresentação de proposituras de candidato ao cargo de Chefe do Executivo

I. Opiniões essenciais

Relativamente ao número de membros da Comissão Eleitoral necessário para a apresentação de proposituras de candidato ao cargo de Chefe do Executivo após o aumento do número de membros da Comissão Eleitoral, foram apresentados vários tipos de proposta que vão ser agrupados da seguinte forma:

1. Aumento do número de membros necessário para a apresentação de proposituras de candidato ao cargo de Chefe do Executivo até 66

Das 50.473 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 38.884 opiniões (representando cerca de 77,04% das respectivas opiniões recolhidas) entendem que pode ser mantida, por ser adequada, a actual proporção de propositura de um sexto definida no Anexo I da Lei Básica, podendo, assim, o número de membros necessário para a apresentação de proposituras de candidato ao cargo de Chefe do Executivo ser aumentado até 66.

2. Outras opiniões

1) 10.657 opiniões entendem que se deve aumentar o número de membros necessário para a apresentação de proposituras de candidato ao cargo de Chefe do Executivo até 100, representando cerca de 21,11% das respectivas opiniões recolhidas;

2) Registou-se um número reduzido de opiniões com propostas de um número de membros diferentes, ou de manutenção do actual número de membros necessário, ou seja, 50 membros (932 opiniões).

II. Análises e conclusões

Durante o período de consulta pública, foi discutido, de forma profunda, o número de membros da Comissão Eleitoral necessário para a apresentação de proposituras de candidato ao cargo de Chefe do Executivo após o aumento do número de membros da Comissão Eleitoral, tendo chegado a um amplo consenso social. O Governo da RAEM subscreve as opiniões preponderantes. Com o aumento do número de membros da Comissão Eleitoral até 400, o número de membros da Comissão Eleitoral necessário para a apresentação de proposituras de

candidato ao cargo de Chefe do Executivo deve ser aumentado até 66, sendo adequada a manutenção da proporção de propositura de candidato de um sexto definida no Anexo I da Lei Básica.

Secção IV

Opiniões sobre a distribuição de assentos a aumentar de entre os sectores e os subsectores da Comissão Eleitoral

I. Opiniões essenciais

Relativamente à distribuição de assentos a aumentar de entre os subsectores dos respectivos sectores após o aumento do número de membros da Comissão Eleitoral, foram apresentadas 9.951 opiniões, abrangendo mais de 800 tipos de propostas com conteúdo disperso e variante, não podendo aqui todas elas elencadas.

II. Análises e conclusões:

Relativamente à questão de distribuição do número de membros da Comissão Eleitoral a aumentar de entre os subsectores dos respectivos sectores após o aumento do número de membros da Comissão Eleitoral, as opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM são variantes e dispersas, o que dificultam o seu agrupamento. Assim, o Governo da RAEM quando vai apreciar as opiniões recolhidas, procede, em simultâneo, a análises profundas, levando também em consideração as situações efectivas dos respectivos sectores. E, as propostas concretas serão elencadas na respectiva proposta de lei a apresentar à Assembleia Legislativa quando entrar na fase de iniciação do processo legislativo local.

Capítulo IV
Opiniões sobre o aperfeiçoamento do regime de sufrágio indirecto da
Assembleia Legislativa

Secção I

Redução do limite percentual da constituição de comissões de candidatura

I. Opiniões essenciais

Relativamente à redução do limite percentual da constituição de comissões de candidatura, foram apresentadas diferentes propostas que vão ser agrupadas da seguinte forma:

1. Redução do limite percentual da constituição de candidatura do sufrágio indirecto até 20%

Das 45.555 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 26.861 opiniões (representando cerca de 58,96% das respectivas opiniões recolhidas) entendem que se deve reduzir o limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto do actual 25% para 20%, ficando em conformidade com o limite percentual de propositura previsto nas eleições dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

2. Outras opiniões

1) 10.939 opiniões entendem que se deve reduzir o limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto do actual 25% para 5%, representando cerca de 24,01% das respectivas opiniões recolhidas;

2) 7.534 opiniões entendem que deve ser mantido o actual limite percentual de 25% relativo à constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto;

3) 49 opiniões entendem que se deve reduzir o limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto do actual 25% para 10%.

II. Análises e conclusões

Durante o período de consulta pública, entendem genericamente que se deve reduzir adequadamente o limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto, aumentando a competitividade deste regime eleitoral e permitindo formar mais elites políticos. O Governo da RAEM subscreve as opiniões preponderantes no sentido de reduzir o limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto. Contudo, não deve ser entendido quanto menor for o limite percentual, melhor seria o resultado. Para assegurar que os candidatos tiverem a representatividade e a aceitabilidade necessárias do respectivo sector, não se deve reduzir muito o limite percentual da constituição de comissões de candidatura. Portanto, é apropriada a redução do actual limite percentual de 25% para 20% da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto, ficando assim em conformidade com o mesmo limite percentual de propositura previsto nas eleições dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

Secção II

Alargamento do número de votantes de pessoas colectivas

I. Opiniões essenciais

Relativamente ao alargamento do número de votantes de pessoas colectivas, foram apresentadas diferentes propostas que vão ser agrupadas da seguinte forma:

1. Alargamento do número de votantes de pessoas colectivas até 22

Das 45.429 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 26.840 opiniões (representando cerca de 59,08 % das respectivas opiniões recolhidas) entendem que se deve alargar adequadamente o número de votantes de pessoas colectivas para o dobro até 22.

2. Outras opiniões

1) 10.598 opiniões entendem que se deve alargar o número de votantes de pessoas colectivas até 25, representando cerca de 23,33% das respectivas opiniões recolhidas;

2) 7.469 opiniões entendem que deve ser mantido o actual número de votantes de pessoas colectivas, ou seja, 11 votantes.

II. Análises e conclusões

Durante o período de consulta pública, entendem genericamente que se deve alargar adequadamente o número de votantes de pessoas colectivas, com vista a reforçar a representatividade e a participação democrática. O Governo da RAEM subscreve as opiniões preponderantes e entende que é apropriada a proposta de

alargamento do número de votantes de pessoas colectivas para o dobro até 22.

Secção III

Revisão do mecanismo de “candidato automaticamente eleito”

I. Opiniões essenciais

Das 49.482 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 40.765 opiniões (representando cerca de 82,38% das respectivas opiniões recolhidas) subscrevem a revogação do mecanismo de “candidato automaticamente eleito”, entendendo que, mesmo que o candidato seja igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos, haverá lugar a votação, a fim de reflectir a integridade do acto eleitoral. Outras 8.717 opiniões entendem que não se deve revogar o mecanismo de “candidato automaticamente eleito”.

II. Análises e conclusões

Durante o período de consulta pública, entendem genericamente que se deve revogar o mecanismo de “candidato automaticamente eleito”. O Governo da RAEM subscreve as opiniões preponderantes no sentido de revogar o mecanismo de “candidato automaticamente eleito”, a fim de reflectir a integridade do acto eleitoral e aumentar a aceitabilidade de deputados eleitos.